

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5634/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos ou fixos em todas as feiras livres no Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos ou fixos em todas as feiras livres no município de Três Corações.

Parágrafo único. São consideradas feiras livres todo local em que circulam pessoas, sejam vendedores, compradores, ou simples transeuntes, em que há a comercialização predominante de itens alimentícios diversificados, tais como frutas, legumes, verduras, carnes, frangos, peixes e outros gêneros e estão sob a gestão do poder público municipal.

Art. 2º Os banheiros devem estar obrigatoriamente em adequadas condições de uso.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 18 de outubro de 2022.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente